



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 030/2017

Exmo. Sr.
Vereador João Batista Brito Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Anapu - Pará

RECEBIDO: 15/12/2017
DOC: PL Nº 080/2017
HORARIO: 08:40/14
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Município de Anapu - Pará
Assessoria Administrativa
Portaria Nº 067/199/C.M.A.
Câmara Municipal de Anapu

O Projeto de Lei que ora apresenta-se à análise dessa Egrégia Casa DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprе destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Entretanto, percebemos um aumento nos índices de danos ambientais, chegando a refletir um quase total descaso para a questão por parte de empreendimentos econômicos, tanto na área urbana como na rural, por outro, observamos uma desinformação generalizada de diversos setores que, por falta de uma sintonia de atribuições, acabam ignorando as agressões ambientais, tanto ao nível dos órgãos federal, estadual e municipal, passando para à sociedade a imagem de ineficiência, com consequências negativas nas atividades de turismo, lazer e qualidade de vida para os municípes.

O Município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos municípios, órgãos e entidades municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuações e competência com aqueles dos órgãos federais e estaduais. Para tanto, deverá definir uma estrutura administrativa para a área ambiental, assim como definir seus instrumentos legais para atuação necessária.

Uma legislação ambiental municipal atualizada torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente

Câmara Municipal de Anapu
Osmario Oliveira Evangelista
1º Secretário - PMDB

Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Souza
Presidente
CPF. 396.022.812-07

Câmara Municipal de Anapu
Vanda Bezerra da Silva dos Santos
2ª Secretária - PSC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A exemplo do que já ocorre em alguns estados brasileiros, os "Órgãos Municipais de Meio Ambiente" necessitam ter bons subsídios técnicos para um melhor desempenho de seu quadro de funcionários, assim como eficientes instrumentos que norteiem o planejamento estratégico, informando e orientando os demais instrumentos do planejamento, como: Planos Diretores Urbanos e Rurais, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Ecológico-Econômico, Código de Obras, Código de Posturas, Código de Meio Ambiente, Incentivos fiscais e compensação financeira como alternativas para a política ambiental (imposto verde, por exemplo).

Dessa forma, com base nos fundamentos apresentados, os quais demonstram ser imprescindível para o Município de Anapu a regularização da legislação referente ao licenciamento ambiental, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Virgílio José Ribeiro Filho
Prefeito em Exercício

[Signature]
Câmara Municipal de Anapu
Osmario Oliveira Evangelista
1º Secretário - PMDB

[Signature]
Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Sousa
Presidente
CPF 396.022.812-00

[Signature]
Câmara Municipal de Anapu
Vanda Bezerra da Silva dos Santos
2ª Secretária - PSC